GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Compras de Insumos

EDITAL Nº 11807/2026

PROCESSO SEI Nº 04016-00078916/2026-02

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no TR SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115, ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA-DF, CEP: 71.200-216, por meio do Núcleo de Compras/Gerência de Compras, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará processo de seleção de fornecedores, na forma eletrônica, visando à aquisição de **REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COAGULAÇÃO (TEMPO DE PROTROMBINA — TP/TAP, TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA — TTPA, FIBRINOGÊNIO E D-DÍMERO)** , com fornecimento de **EQUIPAMENTOS ANALISADORES TOTALMENTE AUTOMATIZADOS** em regime de **COMODATO,** , por meio do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Resolução CONAD/IGESDF nº 3, de 29 de agosto de 2024, que aprova o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em em 29 de agosto de 2024, Ano 53, Seção I, Edição Extra nº 56-A, Pág.1.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. DO REGRAMENTO

1.1.1. Este processo de seleção de fornecedores será conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência, dentre outros, respeitando o disposto nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

1.2. DAS PUBLICAÇÕES

1.2.1. As informações serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF). O Edital, juntamente com seus anexos, serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), bem como na plataforma de compras APOIO COTAÇÕES (https://www.apoiocotações.com.br).

1.3. DO OBJETO

1.3.1. O presente processo de seleção de fornecedores tem por objeto a aquisição de **REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COAGULAÇÃO (TEMPO DE PROTROMBINA – TP/TAP, TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA – TTPA, FIBRINOGÊNIO E D-DÍMERO), COM CESSÃO, EM REGIME DE COMODATO, DE EQUIPAMENTOS ANALISADORES TOTALMENTE AUTOMATIZADOS**, por meio do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para atender as necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), em conformidade com especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3.2. Os itens objetos desta aquisição são padronizados, com consumo regular, de modo que sua aquisição é essencial para a garantia do abastecimento contínuo das unidades sob administração do IGESDF.

1.4. DO PRAZO PARA ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

1.4.1. O período de acolhimento das propostas será de **5 (cinco) dias úteis,** contados da

publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br).

1.5. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

1.5.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** no julgamento das propostas que atendam adequadamente a descrição do objeto e as condições de participação deste Edital.

1.6. **DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

1.6.1. Poderão participar dos processos de seleção de fornecedores do IGESDF as pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, que possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em plena vigência.

1.6.2. As compras ou contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior;

1.6.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade;

1.6.4. A participação na Seleção de Fornecedores implica aceitação integral e irretratável dos termos do Edital, da Solicitações de Compra ou do Elemento Técnico, e observará o Regulamento Próprio de Compras e Contratações - 2024 e normas técnicas aplicáveis, gerais ou especiais do IGESDF.

1.6.5. Todos os avisos pertinentes a esse processo de seleção de fornecedores serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

1.6.6. Fica vedada a contratação nos processos de seleção de fornecedores de:

I - Dirigente ou empregado do IGESDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal;

II - Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IGESDF, na execução do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;

III - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos incisos I e II;

IV - Empresas apenadas com suspensão pelo IGESDF, registrado no Banco de Dados do Instituto, bem como no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

V - Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos I e II; tenham participação, societária na qualidade de sócio administrador ou gestor da empresa;

VI - Empresas declaradas inidôneas pela autoridade competente.

1.7. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

1.7.1. Publicado o Edital, será aberto prazo, até o terceiro dia útil que antecede ao término do período de acolhimento das propostas, para apresentação de impugnações, questionamentos técnicos ou esclarecimentos que se fizerem necessários, por parte de qualquer interessado, seguido de dois dias uteis para resposta aos questionamentos, com a possibilidade de publicação de errata.

1.7.2. Em caso de errata ao edital, o prazo para acolhimento de propostas poderá ser prorrogado.

1.7.3. Os pedidos deverão ser enviados ao Núcleo de Compras, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número do ID da cotação.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto a aquisição de reagentes para a realização de exames de coagulação (Tempo de Protrombina — TP/TAP, Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada — TTPA, Fibrinogênio e D-dímero), com fornecimento de equipamentos analisadores totalmente automatizados em regime de comodato, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste documento, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, aprovado pela Resolução

CA/IGESDF nº 03/2024, para atender aos Núcleos de Laboratório Clínico do Hospital de Base (HB) e do Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), unidades executoras da coagulação na rede IGESDF.

LOTE				
ITEM	**CÓDIGO MV**	**DESCRITIVO DOS ITENS**	**APRESENTAÇÃO**	**QUANTIDADE**
1	1628	**CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA (TAP)** **Especificação:** CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE TEMPO DE ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) INDICE DE SENSIBILIDADE INTERNACIONAL (ISI) MAXIMO DE 1.2 EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO DE, NO MINIMO, QUATRO CANAIS. METODOLOGIA COAGULOMETRIA	TESTE	168.672
2	1627	**CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DO FIBRINOGÊNIO EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO** **Especificação:** CONJUNTO PARA DETERMINACAO DO FIBRINOGENIO EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO DE NO MINIMO QUATRO CANAIS. METODOLOGIA COAGULOMETRICA	TESTE	16.164
3	1626	**CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO (TTPA)** **Especificação:** CONJUNTO PARA DETERMINACAO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA ATIVADA (TTPA) EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO DE NO MINIMO QUATRO CANAIS METODOLOGIA COAGULOMETRICA	TESTE	123.180
4	3634	**CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE D-DÍMERO POR AUTOMAÇÃO** **Especificação:** CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE D-DÍMERO	TESTE	17.868

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Caracterização geral da aquisição

3.1.1. A aquisição será realizada em LOTE ÚNICO, indivisível, com fornecimento integral por uma só empresa.

3.1.2. Reagentes, calibradores, controles e demais insumos deverão ser de uso dedicado e da mesma marca do equipamento ofertado, não sendo admitida a combinação de fabricantes distintos, de modo a assegurar compatibilidade analítica, reprodutibilidade e rastreabilidade dos resultados.

3.1.3. Na coluna UNID., onde consta TESTE, entende-se a obrigatoriedade de a CONTRATADA disponibilizar tudo o que for necessário à realização integral de cada dosagem: reagentes e demais insumos, equipamento em regime de comodato, manutenção, assistência técnica e qualquer outro item exigido pelo fabricante para a correta realização do exame.

3.1.4. A CONTRATADA será responsável, sem ônus adicional ao IGESDF, pela implantação e manutenção do interfaceamento bidirecional dos equipamentos com o sistema Soul MV/GESTAM, ou outro que venha a substituí-lo, durante toda a vigência, incluindo todo o hardware (servidores, computadores, cabeamento e conectores), software, middleware e licenças necessários, bem como a configuração, a parametrização e o suporte da solução.

3.2. Os equipamentos deverão ser NOVOS, em linha regular de fabricação, sem histórico de uso prévio, não sendo admitidos equipamentos recondicionados, remanufaturados, oriundos de demonstração permanente ou em processo de descontinuidade comercial. Os requisitos técnicos são idênticos para o HB e o HRSM, não havendo diferenciação de especificação entre as unidades.

3.3. Quantidade e distribuição dos equipamentos:

Unidade	Sigla	Endereço	Equipamentos
Hospital de Base do Distrito Federal	HB	SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília-DF, 70.330-150	2
Hospital Regional de Santa Maria	HRSM	AC 102, Blocos, Conj A/B/C - Santa Maria, Brasília-DF, 72502-100	1
TOTAL			**3**

3.4. **Requisitos técnicos mínimos (comuns às duas unidades):**

3.4.1. Plataforma totalmente automatizada, executando de forma autônoma pipetagem, diluição, incubação, leitura e descarte, com capacidade de carregamento randômico, processando TP, TTPA e Fibrinogênio por método coagulométrico e D-dímero por método imunológico (imunoturbidimétrico).

3.4.2. Leitura de código de barras das amostras quando em tubos primários; os frascos de reagentes deverão ser reconhecidos diretamente pelo equipamento, sem necessidade de manuseio ou substituição de frascos (uso dedicado), com quantificação e indicação, no monitor, do número de testes disponíveis.

3.4.3. Capacidade de processamento nominal contínuo de, no mínimo, 140 (cento e quarenta) testes por hora.

3.4.4. Carregamento contínuo de amostras, sem necessidade de interromper a atividade em curso para embarque de novas amostras, com posições dedicadas para amostras de urgência (STAT), sem perda dos testes já iniciados.

3.4.5. Capacidade de trabalhar com amostras de plasma em volumes normais e pequenos, a partir de amostra única, com pipetagem direta do tubo e cubetas para pequenos volumes.

3.4.6. Tecnologia de perfuração de tampas (cap-piercing) compatível com diferentes modelos e marcas de tubos primários, com checagem automática da integridade de cubetas e consumíveis, e alerta automático de detecção de coágulo, bolhas e fibrina.

3.4.7. Área refrigerada para armazenamento dos reagentes em uso, com autonomia compatível com a demanda das unidades.

3.4.8. Impressora disponível para impressão de resultados de manutenções, controle de qualidade,

configuração do analisador e dados de calibração, com fornecimento de papel e toner.

3.4.9. Software capaz de identificar valores anormais e resultados fora do limite de linearidade, e de gerenciar o controle da qualidade analítica, emitindo relatórios com, no mínimo, média, desvio-padrão, coeficiente de variação, valores máximo e mínimo e representação gráfica (gráfico de Levey-Jennings), com interpretação pelas regras múltiplas de Westgard; atualização de software a cada nova versão, previamente validada pela área técnica; e relatório da quantidade de testes utilizados, incluindo calibrações, repetições e diluições.

3.4.10. Reagentes não radioativos. O reagente de TP/TAP deverá possuir matriz proteica humana e Índice de Sensibilidade Internacional (ISI) entre 1,00 e 1,10.

3.4.11. Interfaceamento bidirecional automatizado com o sistema Soul MV e o módulo GESTAM, recebendo os pedidos de exame por código de barras e devolvendo os resultados validados.

3.4.12. Todos os equipamentos e reagentes deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.4.13. Fornecimento de sistema de proteção elétrica (nobreak) compatível com o consumo, com autonomia mínima de 30 (trinta) minutos, incluindo manutenção, sem ônus adicional ao IGESDF.

4. SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA

4.1. A CONTRATADA fornecerá, sem ônus adicional ao IGESDF, os calibradores, os controles e todos os insumos auxiliares necessários à plena operação dos equipamentos e à execução contínua dos exames, em quantidade suficiente, observado o disposto no item 6.2.

4.2. Os testes de reagente consumidos em calibrações e controles de rotina integram os quantitativos do item 2.

4.3. A assistência técnica deverá ser prestada 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência, com canal estruturado de chamados (telefone e/ou e-mail) e atendimento nos prazos previstos no item 4.4.

4.4. Manutenção corretiva: atendimento inicial do chamado em até 4 (quatro) horas e restabelecimento do funcionamento em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.4.1. Durante a paralisação, a CONTRATADA será responsável, quando demandada e sem ônus adicional ao IGESDF, pelo processamento das amostras em laboratório de apoio por ela providenciado. Essa responsabilidade abrange o transporte, em conformidade com a RDC ANVISA nº 504/2021, e as condições pré-analíticas necessárias à estabilidade das amostras, com liberação dos resultados em prazo compatível com a rotina assistencial.

4.4.2. Não restabelecido o funcionamento em 24 (vinte e quatro) horas, o equipamento será substituído imediatamente por outro de características equivalentes ou superiores, sem ônus adicional ao IGESDF.

4.4.3. O equipamento que apresentar 3 (três) ou mais falhas que interrompam a rotina no período de 90 (noventa) dias, ainda que solucionadas, será substituído definitivamente por outro igual ou superior, sem ônus adicional ao IGESDF.

4.5. Manutenção preventiva: realizada periodicamente conforme cronograma do fabricante, com registro formal entregue ao término de cada intervenção. Todas as peças, componentes e suprimentos da manutenção (preventiva e corretiva) correm por conta da CONTRATADA, sem ônus adicional ao IGESDF.

4.6. A CONTRATADA deverá repor, sem ônus adicional ao IGESDF e sempre que acionada, os reagentes, testes e insumos consumidos fora da rotina assistencial, incluindo, exemplificativamente: perdas decorrentes de falhas, defeitos ou mau funcionamento do equipamento; recalibrações, controles e repetições decorrentes de intercorrências atribuíveis ao equipamento ou ao reagente; perdas durante a instalação, a avaliação técnico-operacional, as validações e os testes de desempenho; perdas por uso ou armazenamento incorreto atribuível a orientação técnica da CONTRATADA ou a defeito do produto; e perdas por vencimento da estabilidade dos reagentes após instalação (onboard).

4.7. A reposição não onerará o quantitativo contratado destinado à rotina assistencial.

5. ENTREGA, INSTALAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e colocados em pleno funcionamento, com os insumos e acessórios de operação inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, acompanhados de manuais em língua portuguesa. Eventuais adequações físicas, de mobiliário, climatização e infraestrutura necessárias correm por conta da CONTRATADA, sem ônus adicional ao IGESDF.

5.2. A contratada ministrará treinamento operacional às equipes designadas no ato da instalação, antes do início da avaliação técnico-operacional, e novos treinamentos sempre que necessário durante a vigência, sem ônus adicional ao IGESDF.

5.3. Após a instalação e o treinamento, os equipamentos serão submetidos a avaliação técnico-operacional pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, destinada a verificar, em operação na rotina das unidades, o atendimento aos requisitos do item 3.4 e a conformidade com a documentação técnica apresentada na proposta e validada na análise documental.

5.4. A aprovação pela área técnica é condição para o recebimento definitivo.

5.4.1. Constatada não conformidade, a contratada será notificada para saná-la no prazo fixado pela área técnica, reiniciando-se a avaliação.

5.4.2. Não sanada a não conformidade, ou constatado que o equipamento ofertado não atende às especificações deste Elemento Técnico, configura-se inexecução contratual, sujeita à rescisão e às sanções previstas no Regulamento, podendo o IGESDF convocar os demais classificados, nos termos do art. 142 do Regulamento.

5.5. Vistoria técnica

5.5.1. Os licitantes poderão realizar vistoria técnica nos locais de instalação dos equipamentos, nos Núcleos de Laboratório Clínico do HB e do HRSM (item 3.3).

5.5.2. A vistoria serve para conhecer as condições físicas, de mobiliário, climatização e infraestrutura necessárias à instalação e ao funcionamento dos equipamentos, cujas adequações correm por conta da CONTRATADA (item 5.1).

5.5.3. A vistoria é facultativa. Sua não realização não acarretará a inabilitação nem a desclassificação do licitante.

5.5.4. A vistoria deverá ser agendada com a Gerência de Insumos Laboratoriais, em dias úteis, até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, pelo e-mail geil@igesdf.org.br.

5.5.5. Na vistoria poderão ser verificados, entre outros aspectos: espaço físico e bancada; rede elétrica, aterramento e instalação do sistema de proteção elétrica (item 3.4.13); climatização; ponto de rede para o interfaceamento com o Soul MV/GESTAM (item 3.1.3) e abastecimento de água e descarte, quando aplicável ao equipamento ofertado.

5.5.6. Realizada a vistoria, o NULAB da unidade vistoriada emitirá declaração de vistoria em nome do licitante.

5.5.7. Tendo ou não realizado a vistoria, o licitante não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de instalação para pleitear alteração de prazo, acréscimo de custos ou reequilíbrio econômico-financeiro.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. **Entrega dos reagentes**

6.1.1. O fornecimento dos reagentes será parcelado, realizado de acordo com a demanda das unidades e mediante emissão de Ordem de Compra pelo IGESDF, de forma centralizada pela Gerência de Insumos Laboratoriais (GEIL).

6.1.2. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra, observadas as quantidades e a periodicidade definidas pelo IGESDF.

6.1.3. A entrega deverá ocorrer no Centro de Distribuição do IGESDF, localizado no SIA Trecho 17, Rua 06, Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, CEP 71.200-216, no horário de 08h00 às 11h00 e de 14h00 às 16h00.

6.1.4. O local de entrega poderá ser alterado por determinação formal do IGESDF, mediante comunicação expressa na Ordem de Compra, sem ônus adicional.

6.1.5. A Nota Fiscal deverá conter, além das exigências legais: número da Ordem de Compra ou de Fornecimento; descrição do material; marca e nome comercial; número do lote; prazo de validade; número de registro do produto na ANVISA; e código MV correspondente.

6.1.6. Os reagentes deverão possuir, no ato da entrega, prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses ou de 75% da validade total do fabricante, o que for menor.

6.1.7. Excepcionalmente, mediante autorização formal do IGESDF, poderão ser recebidos produtos com prazo de validade inferior, desde que acompanhados de Carta de Compromisso de Troca que assegure a substituição antes do vencimento, sem ônus adicional ao IGESDF.

6.1.8. A CONTRATADA obriga-se, quando acionada, a substituir os reagentes, kits ou insumos que estejam a, no mínimo, 30 (trinta) dias de vencer, ou que apresentem não conformidade ou avaria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da solicitação formal do IGESDF, sem ônus adicional.

6.1.9. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original e íntegra, observadas as condições de transporte e armazenamento especificadas pelo fabricante, assegurada a rastreabilidade completa por lote, quantitativo e prazo de validade.

6.1.10. Os reagentes serão recebidos:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após conferência de quantidade, lote, validade, integridade da embalagem, condições de transporte e registro na ANVISA.

6.1.10.1. Constatada não conformidade, o produto será recusado, aplicando-se o disposto no subitem 6.1.8.

6.2. **Fornecimento de acessórios, soluções e insumos de funcionamento**

6.2.1. Os acessórios, soluções, calibradores, controles e demais insumos indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos terão pedido descentralizado, cabendo à chefia de cada Núcleo de Laboratório Clínico (NULAB do HB ou do HRSM) realizar o pedido mensal diretamente à CONTRATADA.

6.2.2. As entregas desses itens ocorrerão diretamente na unidade demandante, conforme o pedido mensal, sem ônus adicional ao IGESDF e em quantidade suficiente para a execução contínua dos exames.

6.2.3. Aplica-se a esses itens, no que couber, o disposto nos subitens 6.1.6 a 6.1.9.

7. PROPOSTA COMERCIAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. As propostas serão julgadas pelo critério de MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO, observada a conformidade integral com as exigências estabelecidas neste Edital.

7.2. A proposta deverá ser obrigatoriamente anexada à Plataforma Apoio, não sendo suficiente o simples lançamento de valores no sistema.

7.3. Deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, datada e assinada pelo representante legal, com identificação completa da proponente.

7.4. A proposta deverá apresentar, de forma clara e objetiva:

a) o valor unitário de cada item;

b) o valor total estimado para o período de 12 (doze) meses, considerando os quantitativos previstos no item 2;

c) a identificação da marca e do fabricante dos reagentes ofertados;

d) a identificação da marca, do modelo e do fabricante dos equipamentos ofertados em regime de comodato;

e) a descrição técnica detalhada dos equipamentos, demonstrando o atendimento às características mínimas previstas no item 3.4, em especial quanto à automação, à capacidade de processamento, ao carregamento contínuo e às posições STAT, aos métodos analíticos, ao menu de exames e ao interfaceamento bidirecional com o Soul MV/GESTAM;

f) o número de registro dos produtos na ANVISA;

g) declaração de atendimento integral às especificações técnicas deste Edital.

7.5. A proposta deverá ser acompanhada de catálogos, manuais técnicos ou literaturas oficiais dos reagentes e equipamentos ofertados, em língua portuguesa, que permitam a verificação das especificações exigidas.

7.6. O valor proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos, encargos, frete, seguro e logística, bem como as obrigações previstas nos itens 3.1.2 e 3.1.3, não sendo admitida cobrança adicional a qualquer título.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não forem anexadas à Plataforma Apoio, não apresentarem as informações e os documentos exigidos neste item, não estiverem em conformidade com as especificações técnicas deste Edital ou apresentarem inconsistências entre valores e documentação técnica.

7.8. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, inclusive das condições dos locais de instalação dos equipamentos, tenha ou não o licitante realizado a vistoria prevista no item 5.4.

8. AMOSTRAS E PROSPECTOS

8.1. A avaliação técnica dos produtos será realizada com base em análise documental, mediante apresentação de catálogos, prospectos, manuais técnicos e literaturas oficiais dos reagentes e dos equipamentos ofertados.

8.2. Não será exigida apresentação de amostras dos reagentes. Por se tratar de reagentes de uso dedicado, cuja avaliação depende do equipamento correspondente, a verificação técnica se dará pela análise documental prevista no item 8.1 e pela avaliação técnico-operacional prevista no item 5.3.

8.3. Persistindo dúvida, após a análise documental, quanto ao atendimento das características previstas no item 3.4, o IGESDF poderá realizar diligência junto à proponente classificada em primeiro lugar.

8.4. A diligência consistirá na verificação do equipamento ofertado em operação, mediante demonstração técnica em laboratório indicado pela proponente, preferencialmente no Distrito Federal, que utilize o mesmo modelo de equipamento em sua rotina.

8.5. A diligência será agendada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e se destinará exclusivamente a esclarecer os pontos objeto de dúvida.

8.6. Não será admitida a inclusão de informação ou documento que deveria constar originalmente da proposta.

8.7. O resultado será registrado em relatório técnico da área técnica.

8.8. A constatação de não conformidade na análise documental ou na diligência ensejará a desclassificação da proposta, de forma motivada, podendo o IGESDF convocar o proponente subsequente, observada a ordem de classificação.

8.9. Não será admitida a substituição da marca dos reagentes durante a vigência contratual.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando que o fornecimento é contínuo e sob demanda, com pagamento condicionado à entrega efetiva, sem antecipação de valores, e que o risco de descontinuidade é coberto pelas obrigações de manutenção, substituição de equipamentos e pelas sanções previstas no contrato

10. REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO

10.1. O reajuste será realizado mediante solicitação formal da CONTRATADA, após 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) como parâmetro de correção.

10.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos do art. 136 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10.3. A repactuação financeira não é aplicável à presente contratação, tendo em vista a natureza do objeto, que não envolve a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da última assinatura (art. 103 do Regulamento), podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 104), justificada a vigência estendida pela cessão dos equipamentos em comodato e pelas obrigações contínuas dela decorrentes.

11.2. Encerrada a vigência, a CONTRATADA manterá os equipamentos instalados e em funcionamento, com manutenção, assistência técnica, interfaceamento, calibradores, controles e demais insumos necessários, sem ônus adicional ao IGESDF, até o consumo integral dos testes adquiridos durante a vigência, limitado ao prazo de validade dos reagentes.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação do fornecimento dos reagentes e dos equipamentos, que constituem o objeto principal da contratação.

12.2. Admite-se a subcontratação de serviços acessórios, como interfaceamento, assistência técnica prestada pelo fabricante e transporte, mediante prévia comunicação ao IGESDF e observados os limites e vedações do art. 100 do Regulamento, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto.

13. DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. CADASTRO DAS PROPOSTAS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO

13.1.1. O participante deverá **cadastrar o preço da cotação e anexar a documentação de habilitação na plataforma de compras**, por meio do sistema eletrônico no site da plataforma de cotação, até a data e horário definidos.

13.1.2. As informações dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site de cotação nos campos específicos para login e senha.

13.1.3. É de responsabilidade do cadastrante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.1.4. O período de acolhimento das propostas será de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação

do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br)

13.1.5. A não observância da exatidão dos dados cadastrais poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.1.6. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios e/ou representantes legais.

13.1.7. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços.

13.1.8. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que impactam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.

13.1.9. Serão consideradas 4 (quatro) casas decimais após a vírgula para os preços os unitários e 2 (duas) casas decimais após a vírgula para os totais;

13.1.10. A proposta apresentada terá validade mínima de 90 (noventa) dias, passível de prorrogação até a formalização do instrumento contratual;

13.1.11. Deverá ser ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais por item.

13.1.12. O objeto ofertado deve estar em conformidade com as especificações solicitadas na plataforma de compras, no ID da cotação vinculado a este Edital, devendo ser informado marca e/ou fabricante e quando couber, informar modelo e/ou referência.

13.1.13. Prevalecerão, no caso de divergências, as informações da proposta cadastrada na plataforma de compras sobre a proposta escrita enviada em anexo.

13.1.14. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidade insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.

13.1.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Entende-se por preços inexequíveis os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Caso não seja demonstrada a viabilidade ou o proponente for omisso, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

13.1.16. Encerrada a fase de negociação, estabelecida no item 4, será aberto o prazo de 1 (um) dia útil para que os participantes da Seleção de Fornecedores que registraram propostas possam atualizar ou complementar os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

13.2. **DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO**

13.2.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:

13.2.1.1. **Habilitação Jurídica**:

a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;

b) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

c) Registro comercial ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Licença de Funcionamento ou Alvará de Localização;

13.2.1.2. **Habilitação Técnica**:

a) Licença Sanitária (municipal, estadual ou distrital) vigente da empresa.

b) Registro do produto na ANVISA, ou Notificação Simplificada, ou Certificado de Dispensa de Registro, apresentado de forma legível e com indicação da validade, por meio de cópia da publicação no Diário Oficial da União ou de extrato emitido eletronicamente pelo sítio da ANVISA, com destaque para o número correspondente ao produto cotado. Estando o registro vencido, deverá ser apresentada cópia legível do protocolo de solicitação de revalidação, acompanhada do registro vencido, desde que a revalidação tenha sido requerida tempestivamente, nos termos da legislação sanitária vigente. A não apresentação do registro ou do protocolo de revalidação implicará a inabilitação do licitante.

c) Comprovação de aptidão para o fornecimento, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de reagentes de coagulação com cessão de equipamento automatizado em regime de comodato, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo anual estimado dos itens de maior relevância, TP/TAP e TTPA, admitido o somatório de atestados.

13.2.2. Serão considerados como recebidos em ato conjunto com a apresentação da proposta comercial, os documentos previamente cadastrados no perfil do fornecedor na plataforma de cotação, para fins de habilitação jurídica e técnica. Poderão ser enviados de forma complementar aqueles com vigência expirada ou não cadastrados no sistema e exigidos neste Edital, no prazo estabelecido no item 14.1.16.

13.2.3. Os documentos apresentados para habilitação poderão estar em nome da matriz ou da filial, desde que os dados estejam compatíveis com as informações constantes na proposta registrada. Serão igualmente aceitos os documentos que, por sua natureza, só possam ser emitidos em nome da matriz, desde que estejam em conformidade com o domicílio ou sede do interessado.

13.2.4. A critério do IGESDF, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá ser solicitado, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou originais da documentações exigida neste Edital.

14. DA NEGOCIAÇÃO

14.1. Será realizada a publicação, no sítio institucional do IGESDF, do resultado preliminar do certame, contendo o menor valor ofertado e/ou o valor estimado dos itens que compõem o objeto.

14.2. Após a publicação do resultado preliminar, será aberto prazo de 1 (um) dia útil para negociação, no qual todos os participantes poderão manifestar interesse em reduzir o valor ofertado para patamar inferior, devendo apresentar, no mesmo prazo, a proposta negociada.

14.2.1. Não será admitido o aumento de preços durante a fase de negociação.

14.2.2. Não será admitida proposta apresentada intempestivamente.

14.3. Na fase de negociação, poderá ser solicitada a prorrogação do prazo de validade da proposta apresentada.

14.4. Na análise de aceitabilidade do preço ofertado, poderão ser solicitadas à empresa participante cópias de notas fiscais emitidas, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas.

14.5. Na impossibilidade de apresentação de notas fiscais emitidas, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes, a empresa deverá apresentar declaração, conforme modelo apresentado no Anexo I deste Edital, informando os motivos e atestando que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado, sob pena de incorrer na prática do crime previsto no art. 299 do Código Penal.

14.6. Após a fase de negociação será declarada vencedora a empresa que apresentar a melhor proposta negociada, obedecendo aos critérios definidos.

14.7. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será solicitada a renegociação, com prazo de 04 (quatro) horas para retorno da proposta renegociada.

14.8. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:

14.8.1. Primeiro: Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no processo;

14.8.2. Segundo: Empresa nacional;

14.8.3. Terceiro: Empresa com maior tempo de atividade no mercado;

14.8.4. Quarto: Sorteio.

14.9. Em caso de utilização do quarto critério, o sorteio será realizado por comissão constituída de no mínimo 03 (três) membros funcionários do IGESDF, que registrará o fato em Ata e esta por sua vez passará a ser parte integrante do processo.

14.10. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Edital e seus anexos, o Núcleo de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

15. DOS RECURSOS

15.1. Será publicada no sítio institucional do IGESDF a Ata de processo, na qual constará o histórico do processo.

15.2. Após a publicação da Ata de processo, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 2 (dois) dias úteis, contra:

15.2.1. Habilitação ou inabilitação;

15.2.2. Julgamento das propostas.

15.3. O processo de seleção de fornecedores terá fase recursal única, após a publicação da Ata Final, momento em que a falta de manifestação dos participantes ensejará a preclusão do direito de recorrer.

15.4. Os recursos deverão ser enviados, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br informando no campo assunto o número da cotação.

15.5. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

15.6. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito.

15.7. Encerrada a fase recursal, o objeto será adjudicado à empresa vencedora e, posteriormente, encaminhando o processo para homologação da autoridade superior.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerrada a fase recursal, a Gerência Geral de Compras procederá com a adjudicação do objeto à empresa vencedora e, posteriormente, a Superintendência de Logística de Insumos realizará a homologação do processo, seguindo-se do envio à área responsável pela formalização do instrumento contratual.

17. DO ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. ENVIO DE DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1.1. Homologado o resultado do processo de compras, o vencedor deverá apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, a seguinte documentação:

17.1.1.1. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.

17.1.1.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.

17.1.1.3. União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão

conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

17.1.1.4. CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

17.1.1.5. FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

17.1.1.6. Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADA;

17.1.1.7. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

17.1.1.8. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

17.1.1.9. TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

17.1.1.10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art. 192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da sede da pessoa física ou jurídica. Caso a participante esteja em processo de recuperação judicial, impossibilitada de atender a presente solicitação, deverá a mesma comprovar que efetivamente encontra-se em tal situação, devendo para tanto, apresentar certidão positiva ou documento capaz de demonstrar tal circunstância. Restando demonstrado que a participante encontra-se em recuperação judicial, tal situação não será motivo ensejador de inabilitação e consequente desclassificação, permitindo a sua participação na Seleção de Fornecedores, desde que atendidas as demais exigências e demonstrada a sua capacidade econômica para a execução do contrato.

17.1.2. A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG em substituição às certidões elencadas nos subitens 17.1.1.3 a 17.1.1.10.

17.1.3. A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica presente no portal do TCU em substituição aos subitens 17.1.1.7 a 17.1.1.9

17.2. **CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

17.2.1. O vencedor que não incorrer nos impedimentos para contratação, nos termos do art. 7º da Resolução COND/IGESDF nº 3/2024 (Regulamento Próprio de Compras e Contratações) deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI – conforme instruções apresentadas no Anexo V deste edital, tendo o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar os termos equivalentes, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo à aplicação das sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

17.2.2. Na hipótese de o vencedor não possuir a documentação prevista no item 17.1.1 ou não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o IGESDF poderá convocar a próxima empresa classificada de acordo com a Ata de processo, respeitando a ordem de classificação, para firmar o instrumento contratual.

17.2.3. A partir da assinatura do instrumento contratual ou aceite dos termos, a contratada fica obrigada ao fornecimento de seu objeto, observadas as especificações, quantidades e demais condições constantes deste Edital e de seus Anexos.

17.2.4. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

17.2.5. O fim da vigência contratual não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

17.3. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

17.3.1. Os contratos celebrados pelo IGESDF poderão ser alterados, por acordo entre as partes nos

seguintes casos:

17.3.1.1. Na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões de seu objeto, nos limites permitidos pelo Regulamento Próprio de Compras;

17.3.1.2. O contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

17.3.1.3. Para ajuste do objeto por outros correlatos ou similares, mediante justificativa, quando for mais vantajoso para a gestão e operação das atividades do Instituto;

17.3.1.4. Para ajuste de prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, quando necessário, em razão de fatos supervenientes;

17.3.1.5. Na hipótese de conveniência ao Instituto da substituição da garantia de execução;

17.3.1.6. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

17.3.1.7. Quando necessária a modificação do modo de fornecimento do item ou do regime de execução da obra ou serviço, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

17.3.1.8. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Instituto para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento de itens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

17.4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.4.1. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades serão regulamentados por meio da Resolução da Diretoria Executiva DP.RDE.062/2024 (Disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, bem como regulamenta os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF).

17.5. CADASTRO E QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDORES

17.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo IV do presente Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e contraditório:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa; e

18.1.3. Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

18.3. A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas neste Regulamento.

18.4. A multa eventualmente imposta à contratada poderá ser descontada de qualquer crédito eventualmente existente em favor do IGESDF.

18.5. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

18.6. Não ocorrendo o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

18.7. As sanções previstas no item 18.1. poderão ser aplicadas cumulativamente.

18.8. Na aplicação das sanções, serão consideradas:

18.8.1. A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

18.8.2. Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

18.8.3. A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;

18.8.4. Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

18.9. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades serão regulamentados por meio de Resolução da Diretoria Executiva do IGESDF.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos à empresa que vier a ser contratada neste processo, serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante preços estabelecidos na proposta de preços, e observadas as disposições deste Edital e seus Anexos, **em até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento do produto a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do IGESDF, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do produto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Cumprir integralmente as especificações, quantitativos, prazos e condições deste Elemento Técnico, fornecendo reagentes, equipamentos, sistemas, insumos e serviços.

20.2. Fornecer equipamentos novos, em regime de comodato, e realizar entrega, instalação, configuração e colocação em funcionamento nos prazos estabelecidos, com as adequações de infraestrutura necessárias, sem ônus adicional ao IGESDF.

20.3. Assegurar o fornecimento contínuo de reagentes, calibradores, controles e insumos durante toda a vigência, com substituição de produtos não conformes ou a vencer nos prazos previstos.

20.4. Prestar manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica 24x7 e treinamento, e implantar e manter o interfaceamento com o Soul MV/GESTAM, sem ônus adicional ao IGESDF.

20.5. Garantir registro ANVISA vigente dos reagentes e equipamentos, fornecer manuais e bulas em português e atender às normas sanitárias, técnicas e de segurança, assumindo integral responsabilidade técnica e operacional pelo desempenho da solução.

20.6. Retirar os equipamentos às suas expensas, após o cumprimento do disposto no item 13.2, em data acordada com o IGESDF, de modo a não interromper a realização dos exames.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Disponibilizar as informações institucionais e o acesso às unidades necessários à execução do objeto; emitir as Ordens de Compra conforme a demanda; acompanhar e fiscalizar a execução por meio das áreas técnicas competentes; promover os recebimentos provisório e definitivo; e efetuar os

pagamentos nos termos do instrumento contratual e do Regulamento.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não serão considerados os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

22.2. Poderá o IGESDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de seleção de fornecedores, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

22.3. O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

22.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.5. É facultado ao IGESDF, em qualquer fase do processo de seleção de fornecedores, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

22.6. O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

22.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Autoridade Competente do IGESDF.

22.10. A empresa participante/contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.

22.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor e/ou do detentor, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no instrumento contratual.

22.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital da Seleção de Fornecedores será o da circunscrição judiciária de Brasília-DF.

23. ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante do presente Edital os anexos a seguir listados:

Anexo I	Modelo de Declaração de preços
Anexo II	Modelo de Declaração de Conhecimento
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade
Anexo V	Instrução de acesso externo ao SEI

Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4**, **Chefe de Núcleo**, em 09/11/2026, às 13:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALLAN KELVIN SILVA ARAUJO - Matr.0001969-8**, **Analista II**, em 10/11/2026, às 07:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **219278871** Código CRC: **ED87FEFD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70330-150 -